



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Nova Viçosa

segunda-feira, 20 de março de 2017

Ano I - Edição nº 00022 | Caderno 1

Câmara Municipal de Nova Viçosa publica



Rua Presidente Costa E Silva | 18 | Centro | Nova Viçosa-Ba

Câmara Municipal de Nova Viçosa

SUMÁRIO

- Autógrafo de Lei N.º 001/2017 - PROJETO DE LEI Nº 001/2017, de 20 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Nova Viçosa

Projetos de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

*Autógrafo de Lei N.º 001/2017***PROJETO DE LEI Nº 001/2017, de 20 de fevereiro de 2017.**

“Fixa o piso salarial para os profissionais do magistério público municipal e de outros profissionais da área, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, MANOEL COSTA ALMEIDA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, com fundamento no art. 60, inciso II da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sanciona a seguinte lei complementar.

Artigo 1º. O piso salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, passa a ser o seguinte:

I – Professor P-1	R\$ 1.200,39
II – Professor P-2	R\$ 1.296,43
III – Professor P-3	R\$ 1.400,14

Parágrafo Único. O índice de 8,64% (oito inteiros e sessenta e quatro décimos) adotado para fixação do piso salarial do Município contempla, além dos profissionais de atividades de docência, todos os profissionais que atuam no suporte pedagógico à docência, em funções de direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica.

Artigo 2º. Os recursos necessários ao custeio do pagamento do piso salarial correrão à conta das transferências federais para o Fundo de Manutenção e

PROJETO DE LEI Nº 001/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Artigo 3º. O piso salarial e sua repercussão financeira são devidos, retroativamente, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO
Presidente

MOZART PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Primeiro-Secretário